



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social

PARECER JURÍDICO Nº27

Ementa: Constitucionalidade e Legalidade. Projeto de Lei nº 25/2023 que dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

Aportou nesta Comissão Permanente o Projeto de Lei nº 25/2023, de 12 de dezembro de 2023, de origem e autoria do Chefe do Poder executivo Municipal Anderson Menezes, sendo solicitada a esta comissão, análise acerca da legalidade e constitucionalidade da nomeação da Praça Pública a ser inaugurada no Povoado Cambranganza que será denominada em homenagem à José Conrado Dias.

É o que impede relatar.

PARECER DO RELATOR

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal Anderson Menezes, o presente Projeto de Lei visa nomear a Praça Pública em homenagem ao Sr. José Conrado Dias, com intuito de dar visibilidade e homenagear a família que residiu e constituiu família naquele Povoado.

Como forma de reconhecimento à atuação destacada de pessoas e/ou instituições que desempenham ações em prol do crescimento e desenvolvimento da cidade, a Câmara Municipal de Frei Paulo, estabelece no seu Regimento Interno e é amparada pela Lei Orgânica Municipal, quanto à possibilidade de concessão de títulos e honrarias a cidadãos que tenham grande representatividade no Município.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO

Assim, considerando que a Sra. Neide fez a doação do espaço onde foi construída a praça, a mesma será denominada com o nome de seu Esposo o Sr. José Conrado Dias, todavia, cabe destacar que não traz imbrólios para manutenção da ordem, não vislumbro óbice para prosseguimento do Projeto de Lei.

Dito isto, o Projeto de Lei nº 25/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal Anderson Menezes, não se vislumbra fundamento de ilegalidade ou inconstitucionalidade do projeto ora objeto da presente análise.

In casu, em obediência ao Princípio da Legalidade, caberá a Câmara Municipal apenas autorizar ou reprová-la.

Desta forma, atendendo a este requisito, verificamos que não há qualquer infringência quanto ao princípio da legalidade, razoabilidade e isonomia de modo que emitimos parecer favorável no sentido de aprovar e dar seguimento ao Projeto de Lei nº 25/2023.

Edson Alves de Andrade

Edson Alves de Andrade
Vereador Relator

Pelas conclusões do relator:

Chiquar Reges da Cruz
Julio Eneque Pereira Filho



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

De acordo, com restrições:

Contra as conclusões do relator:

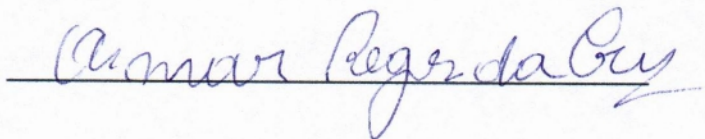


**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO**

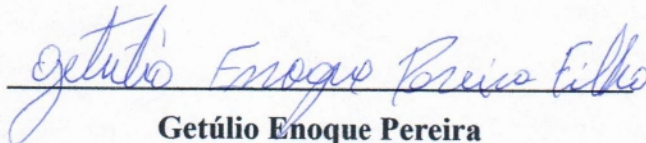
PARECER Nº 27/2023

No que tange a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, de forma unanime, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 25/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal Anderson Menezes, podendo o mesmo tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

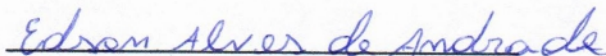
Comissão de Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social, 19 de dezembro de 2023.



**Osmar Reges da Cruz
Presidente**



**Getúlio Enoque Pereira
Vice-Presidente**



**Edson Alves de Andrade
Vereador Relator**